CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/08/2017
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 37, DE 2017.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 66, DE 2017 – Dispõe sobre a doação de imóvel urbano ao Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL PELA TOTALIDADE

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 66, de 2017 onde o Poder Executivo Municipal pede autorização desta Casa de Leis para fazer a doação de um imóvel urbano ao Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR. Esse imóvel será para fins de construção da sede própria do Ministério Público, que terá o prazo de dois anos para iniciar a construção.

O imóvel a ser doado é do Lote Urbano nº 15, da Quadra nº 361, com área de 1.725,00m², registrado sob a Matrícula nº 62.275, do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

O referido imóvel foi avaliado pela comissão avaliadora da Prefeitura em R$ 2.600,000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Diz ainda no art. 5º que as despesas para Escrituração e Registro do Imóvel serão por conta do Ministério Público do Estado do Paraná. Já no Parágrafo único do art. 3º é garantida a reversão do imóvel ao Poder Público Municipal caso desrespeite o contido no caput do art. 3º.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando aquelas que de alguma forma poderá causar responsabilidade para o erário.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 165 define que a alienação de bens municipais, subordina a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação deverá, quando imóveis, ser precedida de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistências ou quando houver interesse público relevante...(grifo nosso).

> "Art. 165. A alienação de bens municipais, subordina à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para assistências ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Apesar de me posicionar favorável a tramitação da presente proposição legislativa, me preocupa o fato de o Poder Executivo destinar um imóvel dessa grandeza de seu patrimônio público, e ainda por cima, com valores que talvez, não estão condizentes com o aplicado no mercado imobiliário. Porém, pelo respeito à Instituição Ministério Público e pelos seus relevantes serviços, não poderia aqui deixar de apoiar tal iniciativa.

Quero deixar registrado no meu voto a minha preocupação com o Poder Executivo Municipal ao doar esse imóvel, pois, é fato que a atividade administrativa deve ser dirigida aos cidadãos em geral. No caso presente, a doação é dirigida a um órgão que atende, apenas, aos servidores públicos do Ministério Público Estadual.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 66, de 2017.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 66, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 16 de agosto de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro